

Ata da 226ª sessão ordinária do
Tribunal Regional Eleitoral do Estado
de Minas Gerais.

Às quatorze (14) horas do dia vin-
te (20) de outubro de mil novecentos

e quarenta e sete (1.947), na sala das sessões, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Aprígio Ribeiro e com a presença dos Exmos. Srs.: Desembargador José Alcides Pereira, Drs. Mário Leândido da Rocha, Sebastião de Souza, Antônio Roberto de Resende Filho, Homero Costa e do Dr. Procurador Regional Eleitoral, Prof. Amofre Mendes Júnior, foi declarada aberta a sessão. Deixou de comparecer, com motivo justificado, o Exmo. Sr. Desembargador Leocádio Beal da Paixão. Lida e aprovada a ata da reunião anterior. Ao iniciar-se a sessão pediu a palavra o Exmo. Sr. Desembargador José Alcides Pereira e requereu, em nome do Tribunal, fosse inserido em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento da Exma. e Veneranda Senhora Viúva Policena Marques Gontijo, sogra do meritíssimo Sr. Dr. Procurador Regional, ocorrido no dia 18 do corrente mês. Esse requerimento foi deitado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que se associou a essa manifestação. A seguir, o Exmo. Sr. Procurador Regional, sensibilizado, agradeceu ao Tribunal em rápidas palavras. - Foram apresentadas em mesa e relatadas pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente as seguintes consultas: N.º 1.985 do juiz Eleitoral de Almenara. Responderam que o registro para juiz de Paz é de três (3) nomes, apurando o eleito e seus suplentes pela ordem de vota-

que obtiverem. Nº 1.988, do Presidente do
Diretório do P. R. de Spanema. Responde-
ram que dentro do mesmo município
se houver justa causa e de municípios
diferentes só no caso restrito do artigo 10,
letra b, da Resolução nº 2.179. Nº 1.987, do
Presidente do Diretório do P. R. de Saqui-
nha. Ao primeiro (1º) item responderam
que devem apresentar certidão de nas-
cimento ou documento equivalente; ao
segundo (2º) que os delegados ou fiscais
de partidos podem acompanhar os tra-
balhos da junta Eleitoral até o tér-
mino dos mesmos, e ao terceiro (3º) que
as cédulas dos candidatos deverão ser
encimadas pelo nome do município pa-
ra onde concorrerem às eleições. Nº 1.986,
do juiz Eleitoral de Barangola. Res-
ponderam afirmativamente: que havendo
dúvida sobre a autografia dos refue-
rimentos de inscrição, pode o juiz to-
mar as providências que julgar necessá-
rias para o esclarecimento da verdade
e suspender a entrega de títulos. Nº
1.983, do juiz Eleitoral de Rio Preto.
Responderam negativamente: os processos
comentados em diligência só poderiam
receber despachos até quarenta (40) dias
antes das eleições. Nº 1.984, do Presiden-
te da U. D. N. de Nova Resende. Respon-
deram que o juiz de Paz, em exercício
de juiz municipal, pode ser candi-
dato a Prefeito, sendo, entretanto, re-

commendável, como imperativo de moralidade
 de judiciária, que ao pleitear essa inves-
 tidura se afaste das funções de juiz-
 gulgamento dos processos constantes da pau-
 ta do dia. Pelo Exmo. Sr. Desembargador
 Apregio Ribeiro foram relatados: - Recur-
 so nº 605. Recorrente: Dr. Adilson Alves
 Loures. Reconido: juiz Eleitoral de Bocai-
 va. Converteram o julgamento em dili-
 gência. Revisão de Qualificação "ex-officio"
 nº 158, do juiz Eleitoral de Mariana.
 Mandaram arquivar. Pelo Exmo. Sr. De-
 desembargador José Alcides Pereira foram
 relatados: - Recurso nº 610. Recorrente:
 Eurimo Figueiredo, Delegado da U.D.V. - Re-
 corrido: juiz Eleitoral de Alfenas. elega-
 ram provimento. Consulta nº 1.947, do
 juiz Eleitoral de Almenara. Quanto ao pri-
 meiro item converteram em diligência para
 pedir informações ao Tribunal Superior
 Eleitoral e quanto ao segundo responderam
 que a aliança deve constar dos nomes dos
 partidos, podendo o partido aliado elege-
 rem uma legenda comum para a dis-
 puta do pleito. Pelo Exmo. Sr. Dr. Clá-
 rio Cândido da Rocha foram relatados:
 Consulta nº 1.981, do Presidente do S.
 T. B. de Minas Gerais. Responderam afirma-
 tivamente: os eleitores podem candidatar-
 se a Vereadores e Prefeitos no mesmo
 município. Processos nº - Registro de Di-
 retórios Municipais do S. D. C. conceder-
 am o registro. O Exmo. Sr. Dr. Sebastião

de Souza relatou: consulta nº 1.972, do
juiz Eleitoral de Uberlândia. Responderam
afirmativamente: o juiz encontrará solução
para a sua dívida no artigo 26, parágrafo
único da Resolução 809. Representação nº
169. Representante: Simão Viana leu
e mandaram pedir informações ao juiz a-
cusado. Pelo Exmo. Sr. Dr. Antônio Leão
de Resende Filho foram relatados: consulta
nº 1.940, do juiz Eleitoral de Gou-
vador Valadares. Adiaram o julgamento,
a pedido do Exmo. Sr. Dr. Elário Leandi-
do da Rocha. Processo nº 11. Registro de
Diretórios municipais do P. F. B. leu
teram o julgamento em diligência para
ser juntado o Estatuto do Partido. Pro-
cesso nº - Delegado credenciado junto
ao juiz Eleitoral de janeiro, do P.
R., Sr. Paulo Leão Albuquerque. Responde-
ram que a credencial é dada pelo Pre-
sidente do Partido, ficando o Tribunal, digo,
Sr. Dr. Heomero Leota foram relatados:
Representação nº 148. Representante:
João Pinheiro, Presidente do Diretorio
municipal da U. D. N. de Patos. Mandam-
aram anquirar. Processo nº 473 (2ª via) - Ban-
das mandaram processar a exclusão de
Plínio Lopes de Vasconcelos e Antônio
Lopes de Vasconcelos e manter a inscri-
ção de Joaquim Leão de Solimão. Pro-
cesso nº - Registro de Diretórios mu-

municipais do P. T. B. Adianam o julgamento,
 a pedido do Exmo. Sr. Relator. e nada
 mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Pro-
 curador Presidente deu por encerra-
 da a sessão. Para constar, eu, Francisco
 Luiz de Assis Magalhães, Secretário "ad-
 hoc", lancei a presente ata, que assino.
 Francisco Luiz de Assis Magalhães
 Hugo Ribeiro